



P.L. 144/19 - Autógrafo n.º 143/19 - Proc. n.º 4.670/19 - CMV

**LEI Nº 5.913, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

Institui o “Programa Adote um Totem Pet”, na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Valinhos, nos termos desta lei, o “Programa Adote um Totem Pet”, que tem por finalidade a celebração de parcerias com pessoas jurídicas, sem quaisquer ônus aos cofres públicos, para a instalação e conservação de pontos de “Totem Pet”, equipados com saquinhos biodegradáveis e lixeiras, visando disponibilizar gratuitamente à população esses materiais, destinados ao recolhimento de fezes dos animais, em locais de grande afluxo de público, como passeios, praças, jardins e parques públicos.

**Parágrafo Único.** As empresas interessadas na celebração da parceria de que trata este artigo, terão a seu cargo a fabricação e a instalação do equipamento de que trata esta lei, devendo zelar pela sua conservação, manutenção e reposição do material, diariamente, podendo, em contrapartida, veicular a publicidade institucional do produto e/ou marca que comercializam e o nome e dados da empresa, vedada, entretanto, a publicidade relativa a:

- I. cunho político;
- II. fumo e seus derivados;
- III. bebidas alcoólicas;



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 144/19 - Autógrafo n.º 143/19 - Proc. n.º 4.670/19 – CMV – Lei n.º 5.913/19 – fl. 02

- I. armas, munições e explosivos;
- II. jogos de azar;
- III. revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado;
- IV. produtos cujos componentes possam causar dependência física química, ainda que por utilização indevida.

**Art. 2º.** A seleção das empresas interessadas será feita mediante chamamento público, observado o conteúdo da veiculação publicitária pretendida.

**Art. 3º.** O Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 07 de outubro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**CARLOS ROBERTO TOSTO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito



**RODRIGO VIEIRA BRAGA FAGNANI**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar, em conformidade com o expediente  
administrativo nº 19.130/19-PMV.



**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Aldemar  
Veiga Júnior e César Rocha Andrade da Silva